



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0000890/2021-05

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº **5280/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **24075115**

Processo SLA: 5280/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração GRV Ltda	CNPJ:	05.123.700/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Mineração GRV Ltda	CNPJ:	05.123.700/0001-97
MUNICÍPIO:	Paraopeba/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Nilson Oliveira - Eng. de minas	1420200000006293352

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo:  Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 11/01/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24074817** e o código CRC **1ADD54C6**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Mineração GRV Ltda**, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, em 30/11/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **5280/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 29.000 m<sup>3</sup>/ano. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1783/2018, válida até 01/13/2022, e que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 29.000 m<sup>3</sup>/ano. Ressalta-se que esta AAF foi emitida em nome do empreendimento Nilson Oliveira ME (mesmo CNPJ da empresa Mineração GNV).

O empreendimento possui 02 funcionários e funciona em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.015/2010, nas margens do rio Paraopeba, no município de Paraopeba/MG. A extração de areia ocorre em caixotes/paióis de estocagem onde sofrem processo natural de decantação. A água sai por canaletas e retorna ao rio enquanto que o material carreado fica retido. Posteriormente o material é disposto em pilhas até a sua comercialização.

Foi apresentada a portaria de outorga de dragagem nº 01069/2016 (processo nº 32080/2014) **em nome da empresa Nilson Oliveira ME**, e que certificou a atividade de dragagem no rio Paraopeba, no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas de latitude 19°19'12,2" S e de longitude 44°32'40,0" W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°18"58,0" S e 44°32'35,5"W.

Esta portaria teve sua validade expirada no dia 05/05/2020. Conforme o recibo de entrega de documentos (SIAM 0379409/2020), o empreendedor realizou pedido de renovação (SIAM 0379403/2020) da portaria em 28/08/2020, por meio do processo de outorga nº 036910/2020. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe que:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

**Desta forma, considerando que o pedido de renovação da portaria de outorga de nº 01069/2016 foi realizado em data posterior ao vencimento da mesma, esta portaria não se encontra válida. Cabe informar que a regularização para utilização de recursos hídricos deve estar em nome do empreendimento em questão.**



Não foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) em app, sem supressão, para a realização da atividade de dragagem.

Ressalta-se que na página 14 do RAS foi informado que:

**"No presente caso, a área desmatada é desprezível, pois foi feita apenas em locais de ocorrência de arbustos, vegetação rasteiros e vegetação herbácea.** Os locais a ser futuramente utilizados, na verdade já se encontram desmatados, sendo que nas áreas onde deverá ficar aportada a draga e posicionados os silos/paióis de estocagem não será necessário a derrubada de nenhuma árvore." (Grifo nosso)

Na mesma página supracitada foi informado que a supressão de vegetação é uma das formas usuais de poluição visual plausíveis de acontecer no empreendimento. Na página 13 do RAS foi informado que a provável retirada de alguma vegetação ciliar e o desbarrancamento da margem podem ser considerados como impactos causados pela exploração do minério de areia. **Não foi constatada DAIA referente à supressão de vegetação já ocorrida bem como para a supressão que poderá ocorrer no empreendimento.**

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados 3.600 m<sup>3</sup>/mês, mas não foi especificado em quais usos esta água é utilizada. Foi informado que esta água é proveniente de uso insignificante, mas não foi constatada certidão de uso insignificante para o empreendimento.

No que se refere à não constatação de regularização para intervenção ambiental, para o uso de água e para a realização de dragagem em curso de água, cabe informar que a DN 217/17, em seu artigo 15, parágrafo único, dispõe que:

**Parágrafo único –** O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor **das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Foi informado que os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros são destinados a uma fossa séptica, mas não foi informada a destinação deste efluente após o tratamento.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores. **Não foi informada a forma de mitigação para a geração de particulados proveniente do uso de caminhões e da carregadeira.**

Quanto aos resíduos sólidos, no item 5.6 do RAS (Resíduos sólidos) foi informado apenas que aqueles de característica doméstica são destinados ao serviço de coleta do município. Na página 16 do RAS foi informado que o rejeito da extração de areia (cascalho) é utilizado na manutenção de vias de acesso. Entretanto, na página 15 do RAS foi informado que entre as formas de contaminação do solo que poderão acontecer na área do empreendimento



estão relacionadas a contaminação por peças de equipamentos inutilizadas e também a contaminação por meio de óleos e graxas utilizados nos equipamentos. **Não foram informadas as medidas mitigadoras relacionadas a estas formas de contaminação.**

Quanto à geração de ruídos pelo uso de máquinas e equipamentos, a mitigação é realizada por meio de manutenção periódica dos motores.

No item 5.9 do RAS (Fauna) foi assinalado que a operação do empreendimento não implica em impactos para a fauna, porém, na página 15 do RAS foi informado que o barulho das máquinas (draga, carregadeira e caminhões) tende a afugentar os animais das áreas circunvizinhas que deverão procurar abrigo em habitats semelhantes, em locais mais afastados, com o risco de superpovoamento desses nichos florísticos. **Não foi informada a forma de mitigação dos impactos causados à fauna.**

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do RAS, considerando que a dragagem de outorga apresentada não se encontra válida, considerando que não foi constatada regularização para intervenção ambiental e considerando que não foi constatada regularização para a utilização de recursos hídricos no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração GRV Ltda**”, para a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8),” no município de Paraopeba/MG.